



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5495

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/2004. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza sua doação à Mitra Diocesana de Montes Claros. (Terreno de 1.058,00 m², situado no bairro JK, para construção de templo católico).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
CE: 123
Oldem: 06
nº fls: 02



24/2004
01.04.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional,
autoriza doação e contém outras providências. (área de terreno
medido 1.058,00m², situado no bairro JK,
doada à Igreja Diocesana de Montes Claros,
para construção de templo católico.)

Larissa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 30/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - ANOVAZO EM REGIME PROVISÓRIO
- 5 - CIA EM: 01.04.2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 22 de março de 2.004

OFÍCIO N°: GP/078/2004

ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de V. Exa. o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um terreno, com a área de 1.058 m² (hum mil e cinqüenta e oito metros quadrados), situado no bairro JK II, à Mitra Diocesana de Montes Claros, para que, nele, seja construído um templo católico.

Esperamos que essa Casa Legislativa, que sempre colaborou com o nosso governo, aprove este Projeto de Lei.

Apresentamos a V. Exa., ao ensejo, os protestos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG



PROJETO DE LEI N° _____

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno, medindo 1.058,00 m² (um mil e cinqüenta e oito metros quadrados), situado no Bairro JK II, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do alinhamento de uma Rua sem denominação e o alinhamento da Rua 24, segue pelo alinhamento da Rua sem denominação a uma distância de 46,17 m.; deste deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 21,00 m.; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 46,00 m.; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 24 a uma distância de 25,00 m.; até o ponto inicial, onde se iniciou esta descrição".

Parágrafo único - A área de terreno, ora desafetada de sua característica de uso institucional, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação da área descrita no artigo 1º à Mitra Diocesana de Montes Claros, para construção de templo católico.

Art. 3º - De acordo com as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município, fica a donatária obrigada a iniciar a construção do templo católico, dentro do prazo de 03 (três) anos e a terminá-lo, no prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos respectivos, como disposto no artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica a donatária obrigada a providenciar, às suas expensas, a outorga da escritura pública de doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de março de 2004.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE

~~É LEGAL e FINANCIABIL~~
*Almeida
Silva
Santos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2004
PRESIDENTE